DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.460, DE 30 DE ABRIL DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Repasse de Recursos à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO e dá outras providências."

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de recurso à "APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO", CNPJ n.º 45.749.041/0001-13, no valor de R$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, destinadas a atender "despesas de custeio" para o funcionamento e manutenção do PROGRAMA DE PREVENÇÃO A DEFICIÊNCIA DE CRIANÇAS ENTRE 0 (zero) e 05 (cinco) ANOS.

§ 1º O repasse do recurso será formalizado através de termo apropriado e será destinado exclusivamente ao custeio do PROGRAMA DE PREVENÇÃO A DEFICIÊNCIA DE CRIANÇAS ENTRE 0 (zero) e 05 (cinco) ANOS.

§ 2º O repasse do recurso será concedido pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com fundamento no art. 31, Inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e, suas alterações, e no § 5.º do art. 8.º do Decreto n.º 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

ART. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, após análise ao Plano de Trabalho proposto, consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Nacional de Saúde

10.301.0119.2030 – Manutenção de Subvenções Sociais

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FR 01 C.A. 300.000

Total Geral – R$ 50.400,00

ART. 4º - A presente subvenção está prevista no Plano Plurianual do Município – PPA – 2018 a 2021, instituído pela Lei Municipal nº 3.380, de 22 de novembro de 2017, na Lei Municipal nº 3.413, de 06 de junho de 2018, e no Orçamento Anual instituído pela Lei Municipal nº3.435, de 04 de dezembro de 2018.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de abril de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 30 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.461, DE 30 DE ABRIL DE 2019

"Cria, altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.599, de 18 de julho de 2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e Conselho Tutelar".

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 21, caput, o §3º do art. 24, o art. 38, caput, o inciso IV do art. 39, o art. 43, todos da Lei nº 2.599, de 18 de julho de 2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e Conselho Tutelar, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e de 5 (cinco) suplentes, escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 24-A desta Lei."

"Art. 24.

.....

§3º. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada."

"Art. 38. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive."

"Art. 39.

.....

IV - O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender as atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo dos plantões de que tratam os incisos II e III deste artigo.

V – Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal."

"Art. 43. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - exercer atividade no horário fixado nesta lei para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei n° 8.069, de 1990; e

XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no §3º do art. 24 desta Lei;

XIV - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 2.º Ficam criados o art. 24-A, o art. 24-B e parágrafo único, os §§ 1º e 2º do art. 34, o parágrafo único do art. 39, e o parágrafo único do art. 43, na Lei nº 2.599, de 18 de julho de 2005, nos seguintes termos:

"Art. 24-A. O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente."

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

"Art. 24-B. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo de garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em curso."

"Art. 34.

.....

§1º. O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§2º. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

"Art. 39.

.....

Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuares no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

"Art. 43.

.....

Parágrafo único. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal."

Art. 3.º Ficam revogados os incisos VI e IX do art. 24 e o §5º e incisos do art. 24 da Lei nº 2.599, de 18 de julho de 2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de abril de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 30 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.462, DE 30 DE ABRIL DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Repasse de Recursos à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO e dá outras providências."

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de recurso à "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS", CNPJ n.º 45.749.041/0001-13, no valor de R$ 123.972,24 (Cento e vinte e três mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, destinadas a atender "despesas de custeio" para o funcionamento e manutenção da Entidade.

§ 1º O repasse do recurso será formalizado através de termo apropriado e será destinado exclusivamente ao custeio da entidade.

§ 2º O repasse do recurso será concedido pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

fundamento no art. 31, Inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e, suas alterações, e no § 5.º do art. 8.º do Decreto n.º 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

ART. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde - FNS – Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC - Fundo Nacional de Saúde – FNS, previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, após análise ao Plano de Trabalho proposto, consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Nacional de Saúde

10.301.0119.2030 – Manutenção de Subvenções Sociais

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FR 05 C.A. 300.008

Total Geral – R$ 123.972,24

ART. 4º - A presente subvenção está prevista no Plano Plurianual do Município – PPA – 2018 a 2021, instituído pela Lei Municipal nº 3.380, de 22 de novembro de 2017, na Lei Municipal nº 3.413, de 06 de junho de 2018, e no Orçamento Anual instituído pela Lei Municipal nº3.435, de 04 de dezembro de 2018.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de abril de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 30 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

Portarias

PORTARIA Nº 224/2019

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) ALCIDES SEBASTIÃO DEMETRIO, Ajudante de Serviços Diversos, usufruir de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 22 de abril de 2019 a 21 de maio de 2019, conforme requerimento protocolado sob o nº 3283 de 24/04/2019, referente ao período aquisitivo de 01/04/2011 a 31/03/2016.

Eu, , (Enio Fadel), Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 30 de abril de 2019.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Usufruiu 30 (trinta) dias de 11/03/2019 a 09/04/2019.

Restam 30 (trinta) dias para usufruir.

PORTARIA Nº 225/2019

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) REGINALDO DOS SANTOS, Ajudante de Serviços Diversos, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 24 de abril de 2019 a 08 de maio de 2019, conforme requerimento protocolado sob o nº 3285 de 24/04/2019, referente ao período aquisitivo de 26/01/2011 a 25/01/2016.

Eu, , (Enio Fadel), Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 30 de abril de 2019.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Usufruiu 30 (trinta) dias de 07/11/2016 a

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

06/12/2016.

Usufruiu 30 (trinta) dias de 08/05/2017 a 06/06/2017.

Usufruiu 15 (quinze) dias de 23/01/2019 a 06/02/2019.

PORTARIA Nº 226/2019

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) TATIANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Creche, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 02 a 16 de maio de 2019, conforme requerimento protocolado sob o nº 3302 de 24/04/2019, referente ao período aquisitivo de 13/08/2012 a 12/08/2017.

Eu, , (Enio Fadel), Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 30 de abril de 2019.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Restam 75 (setenta e cinco) dias para usufruir.

PORTARIA Nº 227/2019

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) PEDRO FRANCISCO CAETANO SOARES, Pedreiro, usufruir de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 29 de abril de 2019 a 28 de maio de 2019, conforme requerimento protocolado sob o nº 3358 de 26/04/2019, referente ao período aquisitivo de 01/01/2014 a 31/12/2018.

Eu, , (Enio Fadel), Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 30 de abril de 2019.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Restam 60 (sessenta) dias para usufruir.

PORTARIA Nº 228/2019

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) JOÃO TOFANIN, Ajudante de Serviços Diversos, usufruir de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 06 de maio de 2019 a 04 de junho de 2019, conforme requerimento protocolado sob o nº 3375 de 26/04/2019, referente ao período aquisitivo de 16/11/2009 a 15/11/2014.

Eu, , (Enio Fadel), Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 30 de abril de 2019.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Restam 60 (sessenta) dias para usufruir.

PORTARIA Nº 229/2019

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) VIRGILIO RUBINATO, Vigia, usufruir de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 21 de abril de 2019 a 20 de maio de 2019, conforme requerimento protocolado sob o nº 3440 de 30/04/2019, referente ao período aquisitivo de 01/01/2014 a 31/12/2018.

Eu, , (Enio Fadel), Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 30 de abril de 2019.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Restam 60 (sessenta) dias para usufruir.